



CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DE GESTÃO DE RESÍDUOS DE
EMBALAGENS
-
Nº VF18-XXXX

CONTRATO

Entre:

SIGERU – Sistema Integrado de Gestão de Embalagens e Resíduos em Agricultura, Lda., sociedade comercial por quotas com sede no concelho de Oeiras, Rua General Ferreira Martins, nº 10, 6º-A, 1495-137 ALGÉS, NIPC 506985334, neste acto devidamente representada por Mónica Teixeira e Paulo Lourenço, na qualidade de Gerentes, adiante designada abreviadamente por “Sigeru”;

e

XXXX., com sede em XXXX, NIPC xxxx, neste acto representada por XXXX, na qualidade de XXXX, designada abreviadamente por "Segundo Contraente";

Considerando que:

- A) Nos termos do Despacho Conjunto nº 6560/2017, de 28 de Julho, e toda a Legislação aplicável, a Sigeru está licenciada para a gestão de resíduos de embalagens primárias de produtos fitofarmacêuticos (ao abrigo do Regulamento EU nº 1107/2009), de biocidas de controlo de animais prejudiciais e de protecção da madeira (ao abrigo do Regulamento EU nº 528/2012) e de sementes destinadas a uso profissional, doravante designados Produtos;
- B) Ainda nos termos do referido Despacho, o Segundo Contraente é considerado um Operador Económico, embalador e/ou importador de Produtos e/ou detentor de autorização de venda concedida pelas entidades competentes;
- C) De acordo com a legislação em vigor, o Segundo Contraente opta por transferir a responsabilidade pela gestão dos seus resíduos de embalagens primárias dos seus Produtos para a Sigeru;
- D) O Segundo Contraente se encontra em condições legais para exercer a actividade objecto do presente contrato;

Acordam as Partes, em celebrar o presente Contrato, nos termos e condições que adiante se especificam:

R. General Ferreira Martins, nº 10 - 6º A . 1495-137 Algés
T. +351 214 107 209 . contacto.valorfito@sigeru.pt
www.valorfito.com



CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DE GESTÃO DE RESÍDUOS DE EMBALAGENS

Nº VF18-XXXX

Cláusula Primeira

Definições

Para efeitos do presente contrato, os seguintes termos têm os seguintes significados:

1. VALORFITO – Nome atribuído ao sistema integrado de gestão de embalagens e resíduos em agricultura gerido pela sociedade Sigeru, Lda.
2. PRODUTOS FITOFARMACÊUTICOS (PF) – Os produtos formulados contendo uma ou mais substâncias activas que sejam apresentadas sob a forma em que são fornecidas ao utilizador final, abrangidos pelo Regulamento EU nº 1107/2009.
3. BIOCIDAS DE CONTROLO DE ANIMAIS PREJUDICIAIS E DE PROTECÇÃO DA MADEIRA (BC) – Os produtos formulados contendo uma ou mais substâncias activas que sejam apresentadas sob a forma em que são fornecidas ao utilizador final, abrangidos pelo Regulamento EU nº 528/2012.
4. SEMENTES (SE) – Órgãos de multiplicação botanicamente classificados como tal, que sejam apresentadas sob a forma em que são fornecidas ao utilizador final.
5. EMBALAGENS PRIMÁRIAS – Embalagens que contenham PF, BC ou SE e que estejam em contacto directo com o respectivo produto ou semente.
6. RESÍDUOS DE EMBALAGENS PRIMÁRIAS – Embalagens primárias, vazias, após a utilização do produto ou semente.
7. EMBALAGEM DE VENDA – Qualquer embalagem concebida de modo a constituir uma unidade de venda para o utilizador final ou consumidor.
8. OPERADOR ECONÓMICO – Qualquer entidade que fabrique, importe, embale ou introduza no mercado nacional PF, BC ou SE, como sejam, embaladores e/ou outros responsáveis pela colocação daqueles produtos no mercado, incluindo as empresas detentoras de autorização de venda e/ou de importação paralela e/ou de autorizações de emergência de PF, concedidas pela autoridade nacional competente.
9. CERTIFICADO VALORFITO – Documento emitido pela Sigeru que comprova que o Segundo Contraente se encontra a cumprir as suas responsabilidades no que respeita à gestão de resíduos de embalagens primárias, através da adesão ao Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Embalagem – VALORFITO, nos termos, âmbito e períodos temporais estabelecidos no presente contrato.
10. PRESTAÇÃO FINANCEIRA – Contribuição financeira devida à Sigeru pelo Segundo Contraente, calculada com base nas regras definidas no Anexo II deste contrato. Também designada por Ecovalor.

R. General Ferreira Martins, nº 10 - 6º A . 1495-137 Algés
T. +351 214 107 209 . contacto.valorfito@sigeru.pt
www.valorfito.com



CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DE GESTÃO DE RESÍDUOS DE EMBALAGENS

Nº VF18-XXXX

11. SÍMBOLO VALORFITO – Gráficamente reproduzido no Anexo I ao presente contrato, este símbolo, ao ser colocado em local bem visível no rótulo das embalagens primárias sob a responsabilidade da Sigeru, atesta a legitimidade daquela embalagem poder ser gerida pelo sistema Valorfito.

Cláusula Segunda

Objecto

Pelo presente contrato o Segundo Contraente na sua qualidade de Operador Económico de PF, BC e/ou SE adere ao VALORFITO e transfere para a Sigeru, as responsabilidades previstas na legislação em vigor relativamente à gestão dos resíduos das embalagens referidas na cláusula terceira.

Cláusula Terceira

Embalagens Abrangidas

1. O presente contrato aplica-se a resíduos de embalagens primárias de PF, BC e SE de uso profissional, dos Produtos cujo Segundo Contraente é responsável pela colocação no mercado.
2. Estão excluídos do âmbito do presente contrato os resíduos de embalagens primárias de PF abrangidos pelo DL nº 101/2009, de 11 de Maio, resíduos de embalagens primárias de adubos, fertilizantes e correctivos, resíduos de embalagens primárias de sementes de utilização não profissional, resíduos de embalagens secundárias e terciárias e resíduos de embalagens contendo excedentes de produto.

Cláusula Quarta

Obrigações do Segundo Contraente

Com a entrada em vigor do presente contrato, o Segundo Contraente obriga-se a:

1. Garantir que o Símbolo Valorfito se encontra em local bem visível no rótulo das embalagens primárias da sua responsabilidade e contemplados pelo presente contrato, em conformidade com as regras constantes do Anexo I e que deste é parte integrante.
2. Financiar o sistema Valorfito e contribuir para o mesmo, através do pagamento da Prestação Financeira Ecovalor) estipulada, nos termos do Anexo II do presente contrato e que deste é parte integrante.
3. Fornecer à Sigeru dados referentes às quantidades de embalagens colocadas no mercado, através de uma Declaração Anual, até ao dia 31 (trinta e um) de Janeiro do ano seguinte àquele a que respeita, devidamente preenchida, nos termos do Anexo III do presente contrato e que deste é parte integrante.

R. General Ferreira Martins, nº 10 - 6º A . 1495-137 Algés
T. +351 214 107 209 . contacto.valorfito@sigeru.pt
www.valorfito.com



CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DE GESTÃO DE RESÍDUOS DE EMBALAGENS

Nº VF18-XXXX

4. Fornecer à Sigeru dados qualitativos referentes às características das embalagens colocadas no mercado, nomeadamente no que refere a dimensões/capacidades, material de embalagem e outras que possam vir a ser consideradas importantes para a eficiência do Valorfito, dentro do prazo referido no número anterior.
5. Sem prejuízo do número anterior, a Sigeru poderá solicitar amostras de embalagens primárias de produtos da responsabilidade da Segunda Contraente e contemplados pelo presente contrato, as quais devem ser enviadas para a sede da Sigeru no prazo de 20 dias úteis.
6. A Segunda Contraente compromete-se a manter a Sigeru actualizada, pelo menos anualmente, acerca das dimensões/capacidades e dos materiais de embalagem dos produtos da sua responsabilidade, incluindo retirada de embalagens do mercado, substituição de embalagens existentes por outras e introdução de novas embalagens.
7. A Sigeru tem o direito de, por sua própria iniciativa, proceder, através de serviços de auditoria próprios ou contratados, a todos os exames, verificações e análises dos elementos declarados pela Segunda Contraente e outros que repute essenciais para assegurar a veracidade das declarações prestadas.
8. Os custos efectivos e fundamentados com os exames, verificações e análises a que alude o número anterior, serão suportados pela Sigeru, salvo no caso em que os referidos exames, verificações e análises determinem um acréscimo da Prestação Financeira anual relativamente ao ano em questão com base na declaração anual entregue pelo Segundo Contraente, em que serão por esta suportada.
9. Se decorrente de um procedimento de auditoria houver lugar a acerto de Prestação Financeira, por erro ou omissão das quantidades declaradas, a Segunda Contraente obriga-se desde já, a pagar à Sigeru o montante dessa diferença, bem como juros de mora a contar do respectivo vencimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da recepção da correspondente factura emitida pela Sigeru.
10. O Segundo Contraente não poderá, em caso algum, ceder a sua posição contratual, excepto para sociedade que com ele se encontre em relação de grupo, sem o prévio consentimento escrito da Sigeru.
11. O Segundo Contraente poderá delegar as obrigações descritas nos Pontos 3, 4, 5, 6 e 7 em “terceira empresa” através de comunicação escrita à Sigeru, acompanhada de termo de aceitação da referida terceira empresa.
12. O estipulado no ponto anterior só se torna efectivo após estabelecimento de contrato de operador económico entre a referida “terceira empresa” e a Sigeru.

Cláusula Quinta

Incumprimento do Contrato

R. General Ferreira Martins, nº 10 - 6º A . 1495-137 Algés
T. +351 214 107 209 . contacto.valorfito@sigeru.pt
www.valorfito.com



CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DE GESTÃO DE RESÍDUOS DE EMBALAGENS

Nº VF18-XXXX

1. Constitui condição suspensiva do presente contrato o não pagamento, pelo Segundo Contraente à Sigeru, no prazo máximo de 60 dias contados da data de vencimento da respectiva factura, do montante da Prestação Financeira devida.
2. O não pagamento pelo Segundo Contraente da Prestação Financeira, decorridos que estejam 90 dias sobre a data de vencimento da respectiva factura, permitirá à Sigeru a resolução unilateral e imediata do presente contrato.
3. O não pagamento, pelo Segundo Contraente, da Prestação Financeira em qualquer das situações indicadas nos números anteriores, implica que não sejam transferidas para a Sigeru as responsabilidades decorrentes da gestão dos resíduos das embalagens primárias, nem sendo o Segundo Contraente reconhecido como aderente do Valorfito, não podendo, portanto, marcar, nem manter marcadas com o símbolo Valorfito, mercadorias ou produtos das quais é titular.
4. Sobre todas as importâncias devidas pelo Segundo Contraente à Sigeru ao abrigo do presente contrato, que não sejam pontualmente pagas, incidirão juros de mora à taxa legal em vigor, sem prejuízo do direito de resolução do contrato.

Cláusula Sexta

Obrigações da Sigeru

1. Com a celebração do presente contrato a Sigeru compromete-se a cumprir as obrigações que para si decorrem da legislação aplicável em matéria de gestão de embalagens e resíduos de embalagens primárias de PF de uso profissional, nomeadamente no estipulado no Despacho Conjunto Nº 6560/2017, que lhe confere a respectiva licença como entidade gestora de resíduos.
2. De acordo com o estipulado na legislação aplicável a Sigeru deverá manter a Tutela informada acerca da situação contratual mantida com o Segundo Contraente.
3. A Sigeru prevê retomar, valorizar e reciclar, no âmbito do VALORFITO, a quantidade de resíduos de embalagens pelo menos correspondente aos objectivos estabelecidos no seu Despacho de Licenciamento.
4. Sem prejuízo da obrigação de informação a que possa estar sujeita, designadamente, por acto administrativo ou judicial, a Sigeru compromete-se a manter e a fazer observar por todos os seus funcionários, agentes e mandatários a mais estrita confidencialidade relativamente a todas as informações respeitantes ao Segundo Contraente que lhe tenham advindo por força do presente contrato e, bem assim, a abster-se de as utilizar para quaisquer fins alheios à execução do mesmo.
5. O dever de confidencialidade previsto no número anterior subsistirá mesmo após o termo do presente contrato.

R. General Ferreira Martins, nº 10 - 6º A . 1495-137 Algés
T. +351 214 107 209 . contacto.valorfito@sigeru.pt
www.valorfito.com



CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DE GESTÃO DE RESÍDUOS DE EMBALAGENS

Nº VF18-XXXX

Cláusula Sétima

Certificado Valorfito

1. Verificado o pagamento da Prestação Financeira e não se verificando qualquer situação de incumprimento, a Sigeru emitirá e entregará ao Segundo Contraente o Certificado Valorfito relativo ao período em causa.
2. O referido Certificado será emitido imediatamente após ter sido efectuado o referido pagamento ou a respectiva primeira prestação.
3. A Sigeru reconhece que o Certificado Valorfito constitui prova bastante perante as autoridades competentes de que o Segundo Contraente se encontra a cumprir as responsabilidades para ele decorrentes no que respeita à gestão de resíduos de embalagens abrangidas pelo presente contrato, através da adesão ao Valorfito, nos termos, âmbito e períodos temporais estabelecidos no presente contrato.

Cláusula Oitava

Marca e Símbolo Valorfito

1. A Sigeru concede ao Segundo Contraente, que o aceita, nos precisos termos estabelecidos no presente contrato, um direito de utilização não exclusiva do Símbolo Valorfito incumbindo ao Segundo Contraente a obrigação de marcar as embalagens primárias abrangidas, com o referido Símbolo, em conformidade com as regras constantes do Anexo I.
2. O Segundo Contraente expressamente reconhece e aceita que se encontra impedido de marcar com o Símbolo Valorfito embalagens que não se encontrem no âmbito no presente contrato.
3. O Segundo Contraente expressamente reconhece e aceita que não tem quaisquer direitos sobre a Marca Valorfito nem sobre o Símbolo Valorfito, para além daqueles que lhe são conferidos pelo presente contrato e que tal marca e símbolo, tal como consta do Anexo I, são e continuarão a ser propriedade exclusiva da Sigeru.
4. Qualquer referência colocada em embalagens, publicações ou comunicações da responsabilidade do Segundo Contraente ao significado da Marca ou Símbolo Valorfito, deverá respeitar, na íntegra, a definição constante do Anexo I.

R. General Ferreira Martins, nº 10 - 6º A . 1495-137 Algés
T. +351 214 107 209 . contacto.valorfito@sigeru.pt
www.valorfito.com



CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DE GESTÃO DE RESÍDUOS DE EMBALAGENS

Nº VF18-XXXX

5. Caso a Sigeru venha a decidir alterar as condições de utilização do Símbolo Valorfito, notificará o Segundo Contraente das alterações introduzidas, obrigando-se este a respeitar essas alterações.
6. A cessação do presente contrato, independentemente do seu motivo, modalidade ou forma, determina a proibição imediata de o Segundo Contraente marcar ou fazer marcar quaisquer embalagens com o Símbolo Valorfito.
7. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o Segundo Contraente poderá, no entanto, continuar a colocar no mercado nacional as suas embalagens que já estiverem marcadas com o Símbolo Valorfito no momento da cessação do contrato, pelo prazo máximo de seis meses a contar da data da cessação.

Cláusula Nona

Duração e Denúncia

1. O presente contrato vigora até 31 de Dezembro de 2021, salvo verificação da condição suspensiva prevista na Cláusula Quinta.
2. O presente contrato pode ser denunciado por qualquer das partes mediante comunicação escrita enviada com a antecedência mínima de seis meses ou nos termos previstos na Cláusula Quinta.

Cláusula Décima

Âmbito Territorial de Aplicação

As disposições do presente contrato aplicam-se a todo o território nacional.

Cláusula Décima Primeira

Lei Aplicável e Resolução de Litígios

O presente contrato e todos os direitos e obrigações emergentes serão regulados pelas leis da República Portuguesa. Para a resolução de qualquer litígio emergente da interpretação ou execução do presente contrato que não tenha sido possível dirimir e resolver directa e voluntariamente entre as partes, será competente o tribunal judicial da comarca de Lisboa.

Feito em Algés, a de de 20 , em duas vias, devidamente rubricadas e assinadas por ambas as partes e incluindo os seguintes ANEXOS, que dele fazem parte integrante:

R. General Ferreira Martins, nº 10 - 6º A . 1495-137 Algés
T. +351 214 107 209 . contacto.valorfito@sigeru.pt
www.valorfito.com



CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DE GESTÃO DE RESÍDUOS DE
EMBALAGENS

-
Nº VF18-XXXX

ANEXO I – Símbolo Valorfito

ANEXO II – Prestação Financeira e Cauções

ANEXO III – Declaração Anual

Mónica Teixeira

Paulo Lourenço

O Imposto de Selo devido será liquidado e pago por meio de guia.

R. General Ferreira Martins, nº 10 - 6º A . 1495-137 Algés
T. +351 214 107 209 . contacto.valorfito@sigeru.pt

www.valorfito.com

SIGERU . Sistema Integrado de Gestão de Embalagens e Resíduos em Agricultura, Lda.
Sociedade por Quotas . NIPC nº 506 985 334 . Capital Social: 40.000€ . Matriculada na CRC de Cascais sob o nº 17886